

13ª	Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira - Itapetim - São José do Egito - Tabira - Tuparetama	Iguaraci - Brejinho - Santa Terezinha - Solidão - Ingazeira	23/11/2022
18ª	Petrolina	Afrânio - Cabrobó - Lagoa Grande - Orocó - Petrolina - Santa Maria da Boa Vista	- Dormentes	01/12/2022

Portaria

**PORTARIA CGJ/PE Nº 113, DE 12 DE JULHO DE 2022**

**EMENTA:** Divulga o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça relativo às unidades judiciárias das Comarcas integrantes 2ª Entrância do Estado de Pernambuco durante os meses de agosto a dezembro de 2022, conforme relação anexa, a serem realizadas na modalidade presencial.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que são ações próprias da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), dentre outras, a orientação e fiscalização dos serviços judiciais em todo o Estado;

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do (a) cidadão(ã) – jurisdicionado (a), inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as atribuições da Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça previstas na Lei Ordinária nº 14.157/2010, cujo mister, precipuamente, é inspecionar e fiscalizar, sob a direção do Corregedor-Geral da Justiça e Juizes Corregedores e Juizas Corregedoras Auxiliares, os serviços judiciais e extrajudiciais do Estado de Pernambuco, no que tange ao cumprimento da Lei e das normas internas editadas pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a nova redação conferida pelo Provimento nº 28/2020 - CGJ ao art. 55, do Provimento nº 02/2006 – CGJ (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO o Programa de Governança Institucional, criando o Conselho de Governança Institucional e o Comitê de Governança e Gestão Estratégica – CGGE;

CONSIDERANDO o potencial contributo da atividade de inspeção ao atingimento da Diretriz Estratégica da Corregedoria Nacional de Justiça, conforme Resolução nº 325/2020 do CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, pela qual compete a esta CGJ “desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão”;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça relativo às unidades judiciárias integrantes da 2ª Entrância das comarcas do Estado de Pernambuco, conforme relação constante do Anexo Único, durante os meses de agosto a dezembro de 2022.

§ 1º As inspeções relacionadas no *caput* desse artigo serão realizadas, preferencialmente, na modalidade presencial.

§ 2º As inspeções ordinárias abrangerão os gabinetes e as secretarias das unidades judiciárias, com prazo para conclusão de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Caberá ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica (CGGE) a orientação acerca das metas e listas de processos físicos e eletrônicos que servirão de marco para as inspeções, com o objetivo de detectar a situação atual das unidades inspecionadas, as suas necessidades e verificar como dar cumprimento às exigências do CNJ, em vista de auxiliá-las na busca de soluções para as dificuldades encontradas.

§1º As listas de processos serão elaboradas pela Auditoria da Corregedoria Geral, por meio de cada Auditor (a) de inspeção, conforme as orientações do CGGE e sob a supervisão do Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, devendo ser disponibilizadas à cada unidade inspecionada no dia da abertura da inspeção, seguindo os seguintes critérios:

- I - Alcançar os melhores índices no IPC-Jus;
- II - Obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes;
- III - Atingir os melhores Índices de Cumprimento em cada Meta Nacional;
- IV - Julgar os processos antigos;
- V - Celeridade no julgamento das Ações Penais de Competência do Júri;
- VI - Celeridade no julgamento das Ações de Recuperação Judicial e Falência;
- VII - Celeridade no julgamento das Ações de Benefício de Prestação Continuada (BPC) (art. 203, V, CF);
- VIII - Realizar reavaliação das crianças acolhidas e conferir celeridade processual aos processos de adoção, bem como às ações de decretação de perda do poder familiar (Lei 8.069/1990 e Res. 289/2019).

§2º Na hipótese de o período de inspeção da unidade coincidir com eventual suspensão do expediente presencial como medida restritiva temporária a fim de prevenir a disseminação do contágio pela COVID-19, as atividades de inspeção serão concentradas nas listagens relacionadas aos processos judiciais eletrônicos (PJe).

§3º Configurada a hipótese descrita no parágrafo anterior, deverá a unidade inspecionada iniciar ou retomar a priorização na tramitação dos processos físicos das respectivas listas de inspeção a si disponibilizadas tão logo se restabeleça o seu expediente presencial, cumprindo ao Juiz Corregedor Auxiliar avaliar a possibilidade de aproveitamento da inspeção eventualmente em curso, nesse específico tocante.

Art. 3º Os trabalhos de inspeção aqui relacionados serão coordenados pelo Juiz Corregedor Auxiliar de 2ª Entrância, respeitada a área de sua atuação correicional, os quais emitirão relatórios ao final dos trabalhos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deverão conter as ações a serem implementadas pelo(a) magistrado(a) responsável pela unidade inspecionada, cujo cumprimento será acompanhado pela CGJ, por meio de procedimento próprio.

Parágrafo único. O (A) Chefe da Auditoria de Inspeção definirá as equipes de inspeção compostas por Auditores(as) desta Corregedoria Geral e, havendo necessidade, convocará outros(as) servidores(as) lotados(as) na Corregedoria para auxiliá-los(las) nos trabalhos de inspeção.

Art. 4º Durante a execução dos trabalhos de inspeção não haverá suspensão do atendimento presencial ou remoto aos usuários externos do TJPE, nem dos prazos processuais, de forma a não comprometer a prestação do serviço jurisdicional pela unidade inspecionada.

Art. 5º Os trabalhos de inspeção serão realizados durante todo o horário do expediente regular da unidade judiciária, devendo ser indicado(a) ao menos um(a) servidor(a) (com a disponibilização do seu respectivo contato telefônico e e-mail funcional) para prestar informações à equipe da auditoria.

Parágrafo único. O Setor de Tecnologia da Informação da CGJ dará o apoio necessário para viabilizar e efetivar o acesso dos auditores(as) de inspeção designados(as) ao sistema que abastece a unidade contemplada, promovendo as medidas solicitadas em favor da plena e ininterrupta atuação da equipe durante a inspeção.

Art. 6º As reuniões com as unidades inspecionadas serão realizadas presencialmente, mediante convocação prévia e sob a organização da Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância desta CGJ, seguindo a distribuição das unidades disposta no calendário de inspeções (Anexo Único).

Art. 7º O Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância resolverá as eventuais dúvidas que surgirem durante a realização das inspeções, em sua esfera de competência.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 12 de julho de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

#### ANEXO ÚNICO

2ª ENTRÂNCIA	
UNIDADES	DATA DE INSPEÇÃO
Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Olinda	01 a 03/08/2022
1ª Vara Criminal da Comarca de Olinda	
4ª Vara Cível da Comarca de Olinda	
1ª Vara Cível da Comarca de Olinda	
2ª Vara Criminal da Comarca de Olinda	

1ª Vara Cível da Comarca de Igarassu	08 a 10/08/2022
Vara Criminal de Igarassu	
2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu	
Vara da Violência Doméstica e Fam. contra a Mulher de Igarassu	
Vara Única da Comarca de Itamaracá	
2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina	15 a 19/08/2022
2ª Vara Criminal da Comarca Petrolina	
2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina	
1ª Vara Cível da Comarca de Petrolina	
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina	
Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina	
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns	22 a 26/08/2022
2ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns	
2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns	
1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns	
2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Garanhuns	
Vara da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	05 e 06/09/2022
2ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	
1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	
4ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	
1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru	19 a 23/09/2022
3ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru	
2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe	
Vara Regional da Infância e Juventude da 19ª Circunscrição	
Vara Criminal da Comarca de Carpina	26 a 30/09/2022
3ª Vara Cível da Comarca de Carpina	
2ª Vara Cível da Comarca de Carpina	
1ª Vara Cível da Comarca de Carpina	
1ª Vara da Comarca de Paudalho	
2ª Vara da Comarca de Paudalho	
Vara Criminal da Comarca de Palmares	03 a 07/10/2022
1ª Vara Cível da Comarca de Palmares	
3ª Vara Cível Comarca de Palmares	
Vara Única da Comarca de Barreiros	
1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe	10 a 11/10/2022
3ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe	
2ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe	
Vara Única da Comarca de Ribeirão	17 a 21/10/2022
2ª Vara da Comarca de Escada	
1ª Vara da Comarca de Escada	
3ª Vara Cível de São Lourenço da Mata	24 a 27/10/2022
Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata	
1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata	
2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata	
Vara Criminal da Comarca de Ipojuca	31/10 a 01/11/2022
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipojuca	
2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca	
1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca	
1ª Vara Cível da Comarca de Goiana	07 a 11/11/2022
2ª Vara Cível da Comarca de Goiana	
Vara Criminal da Comarca de Goiana	
Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição (Goiana)	
3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima	16 a 18/11/2022
1ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima	
2ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima	
Vara Criminal na Comarca de Abreu e Lima	
Vara Criminal da Comarca de Moreno	24 e 25/11/2022
1ª Vara Cível da Comarca de Moreno	

1ª Vara da Comarca de Timbaúba	28/11 a 02/12/2022
2ª Vara da Comarca de Timbaúba	
Vara Única da Comarca de Nazaré da Mata	
3ª Vara Cível da Comarca de Olinda	05 a 07/12/2022
2ª Vara Cível da Comarca de Olinda	
5ª Vara Cível da Comarca de Olinda	
3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda	12 a 14/12/2022
3ª Vara Criminal da Comarca de Olinda	
2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda	
3ª Vara Cível Comarca de Petrolina	19 a 23/12/2022
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina	
5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina	
1ª Vara Criminal da Comarca Petrolina	
1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina	
Vara Violência Doméstica e Família contra a Mulher de Petrolina	

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000135-78.2021.2.00.0817- CGJ

**INTERESSADO:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**INDICIADO:** EUDSON DE ALMEIDA CARLOS.

#### DECISÃO

Adoto como relatório o do parecer do Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida, (ID nº 1583493), acrescentando que foi ofertado opinativo pela **aplicação da pena disciplinar de suspensão por escrito ao oficial de justiça EUDSON DE ALMEIDA CARLOS , matrícula nº 125.431-6,** com arrimo nos artigos 202, c/c art. 193, VII, da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco).

É o relatório. DECIDO.

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado em face de inadequação do servidor EUDSON DE ALMEIDA CARLOS , **matrícula nº 125.431-6,** oficial de justiça deste TJPE, às necessidades e ao ritmo de trabalho da central de mandados da comarca de Camaragibe.

Com relação à apuração se o reclamado praticou a proibição vedada a servidores públicos prevista no art. 194, XII, da Lei nº 6.123/68, *in verbis* :

*Art. 194. Ao funcionário é proibido:*

(...)

*XII – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;*

Nesse sentido, não restaram vislumbradas provas suficientes do cometimento de tal infração por parte do reclamado, uma vez que não houve comprovação de que cometeu a pessoa estranha o cumprimento de suas funções.

No que concerne ao atraso no cumprimento dos mandados, bem como ao descumprimento de realização das diligências de forma remota, mesmo o reclamado afirmando que cumpriu todos os mandados que lhe foram distribuídos, sendo que alguns com atraso, nos relatórios extraídos dos sistemas do TJPE, vê-se que o servidor ora reclamado possui diversos mandados pendentes, alguns com mais de 500 (quinhentos) dias de atraso.

No mais, foi verificado que o reclamado já respondeu outro processo administrativo disciplinar, tombado sob o nº 0000186-35.2019.8.17.3000, no qual, também teve por objetivo aferir as razões para o descumprimento/atraso de vários mandados oriundos dos sistemas PJe e Judwin, ainda quando lotado na CEMANDO Recife, tendo sido aplicada a pena de repreensão por escrito.

Diante disso, impende analisar o pedido do reclamado quanto ao princípio *non bis in idem* , na qual requer a extinção do presente feito, sob a alegação que já houve amplo exame de mérito.

Acontece que a decisão a qual se reporta o reclamado, nos autos do processo nº 0000186-35.2019.8.17.3000, refere-se a mandados distribuídos através da CEMANDO do Recife, enquanto o presente feito se refere a outros mandados, de datas posteriores e